Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1417 Mic 15
Registro 187 Averbação 6

Cartório de Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jurídicas
Comarca de Santa Cruz das Palmeiras - S. Paulo
Fls. nº 06/14

# ESTATUTO SOCIAL DA ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS

## CAPÍTULO I
## DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

**Art. 1º** A **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, denominada nesta Estatuto Social simplesmente como **"ONG"** constituída em 07 de maio de 2009, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos/não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede administrativa e provisória no Município de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, à Rua Juliana, 161, Jardim São Carlos, Cep. 13650-000.

### SEÇÃO I
### DAS FINALIDADES

**Art. 2º** A **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** tem por finalidades:

I. a defesa dos animais;
II. a promoção da conscientização das pessoas e o aprimoramento das organizações, por meio da colaboração e articulação mútuas, visando o bem-estar, direitos e proteção aos animais;
III. apoiar a geração de conhecimento e a capacitação de pessoas sobre cuidados com animais;
IV. influenciar e colaborar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas aos animais e ao meio ambiente;
V. realizar campanhas de conscientização, ser articulador e catalisador da causa animal e do meio ambiente;
VI. a defesa, preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
VII. a promoção do voluntariado;
VIII. a promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos;
IX. a realização de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**;
X. monitorar, zelar e colaborar no cumprimento de leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham existir e que tratem sobre a proteção de animais e do meio ambiente;
XI. encaminhar aos órgãos públicos e privados e/ou profissionais competentes os animais com patologias clínicas que exponham ou possam expor a população ao risco de contaminação;
XII. promover ações judiciais na defesa dos animais e do meio ambiente;
XIII. o desenvolvimento cultural e científico, abrangendo atividades de consultoria e assessoria nas áreas de cuidados com os animais e com o meio ambiente;

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1417 Mic 15
Registro 187 Averbação 6

XIV. apoio para o desenvolvimento organizacional, planejamento estratégico, estudos, pesquisas, capacitação e treinamento de mão de obra para elevar o padrão dos processos de gestão no cuidado com animais e meio ambiente;
XV. fomentar a interação entre organizações, iniciativas, empresas, comunidade e governo, gerando um processo de articulação no desenvolvimento de ações e projetos voltados para os cuidados com os animais e o meio ambiente;
XVI. certificar as organizações e iniciativas que estão alinhadas aos padrões da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**;
XVII. reconhecer empresas e pessoas que colaboram com as iniciativas da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**;
XVIII. prover educação inclusiva para crianças e adolescentes gratuitamente, com a distribuição de material didático sobre questões sociais, ambientais e culturais, disseminando o conhecimento através de material audiovisual desenvolvido pela **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** e/ou em parcerias com outras organizações.

Parágrafo 1° - O atendimento às suas finalidades da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** se dá mediante Programas, Projetos e Serviços definidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2° - Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** pode firmar contratos e/ou convênios e/ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

**Art. 3°** No desenvolvimento de suas atividades, a **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, entre seus objetivos; a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (**inciso I do artigo 33, Lei 13.019**).

Parágrafo único – A **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** se dedica às suas atividades por meio:

I. da execução direta de projetos, programas, serviços ou planos de ações;
II. da doação de recursos físicos, humanos e financeiros às intuições públicas e privadas;
III. da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos/econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
IV. promoção e defesa de direitos.

**Art. 4°** A **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1417 Mic 15
Registro 187 Averbação 6

Cartório de Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jurídicas de Santa Cruz das Palmeiras - S. Paulo
Fls. nº 04

## SEÇÃO II
## DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Art. 5º** A fim de cumprir suas finalidades, a **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo 1° - A **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** poderá abrir e fechar Departamentos, Núcleos de Atividades e filiais em todo o território nacional, que poderão ser regidos por Regimento ou Regulamento.

Parágrafo 2º - Sempre que houver abertura ou fechamento de Departamento, Núcleo de Atividades e filiais deve constar na ata da Assembleia Geral a relação de todos eles.

Parágrafo 3º - A **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, na consecução de suas finalidades institucionais, e em havendo necessidade de outras diretrizes administrativas pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

## CAPÍTULO II
## DOS ASSOCIADOS

## SEÇÃO I
## DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

**Art. 6º** A **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** é constituído por número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, distribuídos nas seguintes categorias:

I. **ASSOCIADO FUNDADOR**: os inscritos até a data de aprovação do Estatuto Social inicial, na Assembleia Geral de 07 de maio de 2009;

II. **ASSOCIADO CONTRIBUINTE**: aquele que colabora regularmente com recursos financeiros e/ou materiais para as finalidades da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, a seu pedido.

## SEÇÃO II
## DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** É direito dos Associados participarem das atividades da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**.

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1417 Mic 15
Registro 187 Averbação 6

Parágrafo único – Somente os Associados Fundadores e Contribuintes, quites com suas obrigações associativas, poderão votar e serem votados para os cargos eletivos e participar das Assembleias Gerais.

## SEÇÃO III
## DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º** São deveres dos associados:

I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
III. zelar para que os bens associativos estejam sempre a serviço dos objetivos da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**;
IV. manter conduta com os objetivos da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**;
V. contribuir regularmente para a manutenção da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**;
VI. auxiliar a **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** a realizar seus objetivos e prestigiar seus empreendimentos.

## SEÇÃO IV
## DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

**Art. 9º** Dá-se a demissão e exclusão do quadro associativo:

I. mediante seu expresso pedido;
II. pela exclusão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – A demissão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria Executiva, assegurando-se ao associado o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria Executiva.

**Art. 10** Os associados não respondem solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pela **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**.

**Art. 11** Demitido ou excluído do quadro associativo da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados na condição de associado.

**Art. 12** Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1417 Mic 15
Registro 187 Averbação 6

Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Comarca de Santa Cruz das Palmeiras - S. Paulo
Fls. nº 08/14

## SEÇÃO V
## DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

**Art. 13** Os cargos de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto Social.

Parágrafo único – A **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de suas finalidades institucionais.

## CAPÍTULO III
## DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14** A **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** será administrada pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal.

Parágrafo 1° - Incumbe a todos os órgãos da administração, dentro de sua área de atuação, conjugarem esforços no sentido atingir as finalidades associativas, em grau máximo de excelência.

Parágrafo 2° - A **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## SEÇÃO I
## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 15** A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, se constituirá de Associados Fundadores e Contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1417 Mic 15
Registro 187 Averbação 6

**Art. 16** Compete à Assembleia Geral:

I. cumprir o Estatuto Social;
II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
III. reformar o Estatuto Social, total ou parcialmente;
IV. deliberar sobre a dissolução ou a extinção da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**;
V. autorizar a Diretoria Executiva a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar ou doar bens imóveis;
VI. abrir e fechar filiais, departamento ou núcleos de atividades;
VII. aprovar as contas e as demonstrações contábeis e seus anexos;
VIII. aprovar o Plano de Ação de Atividades e o Relatório de Atividades;
IX. aprovar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo;
X. aprovar o Regimento Interno;

Parágrafo único – A destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal somente pode ocorrer com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Contribuintes presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## SEÇÃO II
## DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 17** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente:

I. duas vezes por ano:

a) até 30 de novembro, para deliberar sobre a proposta de programação anual (Plano de Ação das Atividades) para o ano subsequente, submetida pela Diretoria Executiva;

b) até 30 de abril, para apreciar o Relatório de Atividades e discutir e homologar as contas e as demonstrações contábeis e seus anexos, após parecer do Conselho Fiscal.

II. bienalmente, para eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1417 Mic 15
Registro 187 Averbação 6

Cartório de Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jurídicas de Santa Cruz das Palmeiras - S. Paulo
Fls. nº 09/14

## SEÇÃO III
## DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 18** A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, para:

I. reformar o Estatuto Social, total ou parcialmente;
II. deliberar sobre a dissolução ou a extinção da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**;
III. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
IV. aprovar o Regimento Interno;
V. deliberar outros assuntos de interesse da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**.

## SEÇÃO IV
## DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 19** A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de seus associados, ou, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo 1º - Fica assegurado ao Presidente o voto de desempate nas Assembleias Gerais. Também designado voto de qualidade.

Parágrafo 2º - A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término de cada reunião e assinada pelo Presidente, Secretário.

Parágrafo 3º - Os participantes das Assembleias assinam o Livro e/ou Lista de Presenças.

**Art. 20** As Assembleias Gerais se reunirão quando convocadas:

I. pela Diretoria Executiva;
II. pelo Conselho Fiscal;
III. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores e Contribuintes, quites com suas obrigações associativas.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores e Contribuintes, quites com suas obrigações associativas, pelo Conselho Fiscal e por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, se depois de solicitado por escrito ao Presidente, este não a convocar no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do respectivo requerimento.

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1417 Mic 15
Registro 187 Averbação 6

**Art. 21** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ou por circulares ou e-mail ou outro meio convencional enviado aos associados.

Parágrafo único – Em caso de urgência e relevância, o Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

## SEÇÃO V
## DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 22** A Diretoria Executiva da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** é o órgão executivo com amplos poderes para praticar os atos decorrentes dessa incumbência e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário um Vice-Secretário, um Tesoureiro e um Vice Tesoureiro.

**Art. 23** O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitido reeleições consecutivas.

Parágrafo 1° - No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, a Assembleia Geral pode manter na Presidência o Vice-Presidente para que este complete o período de mandato do renunciante, impedido ou falecido, sendo que este período não é contado para os efeitos de reeleição.

Parágrafo 2° - A Diretoria Executiva exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria Executiva, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo, nesta hipótese, exceder o prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo 3° - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria Executiva da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Art. 24** Compete à Diretoria Executiva:

I. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social em sua totalidade e demais normas reguladoras da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** e as deliberações das Assembleias;
II. dirigir e administrar a **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**;
III. estimular o desenvolvimento de todas as atividades da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** e tomar as providências relativas à sua administração;
IV. promover a arrecadação dos valores devidos pelos associados e efetuar os respectivos pagamentos;

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1417 Mic 15
Registro 187 Averbação 6

Cartório de Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jurídicas
Comarca de Santa Cruz das Palmeiras
S. Paulo
Fls. nº 10/14

V. organizar anualmente e encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 28 de fevereiro, as contas, o Relatório Anual de Atividades e as demonstrações contábeis e anexos;
VI. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta do Plano de Ação de Atividades, até 30 de novembro;
VII. executar o Plano de Ação de atividades;
VIII. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
IX. contratar e demitir funcionários;
X. admitir e demitir Associados, na forma prevista neste Estatuto Social;
XI. elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo e o Plano de Ação de Atividades;
XII. convocar a assembleia na data e com a ordem do dia previamente submetida a todos os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Fica facultado à Diretoria Executiva contratar terceiros para executar os serviços que a **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** se obrigou.

**Art. 25** A Diretoria Executiva se reunirá a cada 3 (três) meses ou sempre que for convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente quando do exercício da Presidência ou a qualquer tempo sempre que necessário.

**Art. 26** A aprovação de gastos financeiros não ordinários deve constar das atas das reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 27** A Diretoria Executiva não pode prestar aval ou fiança em nome da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**.

**Art. 28** Compete ao Presidente:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
II. dirigir e administrar a **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, com a colaboração dos demais membros da Diretoria Executiva;
III. convocar e presidir a Assembleia Geral;
IV. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
V. representar a **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
VI. constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
VII. contratar prestadores de serviços quando achar necessário;
VIII. assinar contratos e/ou convênios com órgãos públicos ou privados;

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1417 Mic 15
Registro 187 Averbação 6

IX. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, os cheques e documentos relativos à movimentação de valores;
X. solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria Executiva.

**Art. 29** Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância.
II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

**Art. 30** Compete ao Secretário:

I. fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
II. cuidar do Livro, Fichas ou Listagens de Registros de Associados;
III. manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;
IV. organizar e ter sob sua guarda os arquivos da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**.

**Art. 31** Compete ao Vice-Secretário:

I. substituir o Secretário em suas faltas, impedimentos ou vacância.
II. auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções.

**Art. 32** Compete ao Tesoureiro:

I. gerir as finanças da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, sob a coordenação, orientação e diretrizes do Presidente;
II. organizar e dirigir todos os serviços de Tesouraria;
III. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
IV. promover a arrecadação de todas as receitas cabíveis a **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, assinando os respectivos recibos;
V. ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio e recursos da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**;
VI. ter sob sua guarda o Livro Caixa;
VII. elaborar o Balanço Anual e os inventários patrimoniais.
VIII. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
IX. conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
X. manter todo o numerário em estabelecimento bancário;

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1417 Mic 15
Registro 187 Averbação 6

Cartório de Reg. de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas - Comarca de Santa Cruz das Palmeiras - S. Paulo
Fls. 09

XI. apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, o balancete do movimento financeiro da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem por vencer;
XII. elaborar e assinar, na forma e prazos previstos neste Estatuto Social, o Relatório Anual de Atividades e as Demonstrações Contábeis e seus anexos;
XIII. proceder à escrituração contábil e financeira da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, por si, por funcionários ou terceiros, entretanto, sempre sob sua supervisão e responsabilidade;
XIV. prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Externa, se for o caso.

**Art. 33** Compete ao Vice Tesoureiro:

I. substituir o Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou vacância.
II. auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas funções.

## SEÇÃO VI
## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 34** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, todos Associados Fundadores ou Contribuintes e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

**Art. 35** Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer em Livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento;
II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**;
III. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**;
IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, de acordo com o disposto neste Estatuto Social;
VI. exercer a fiscalização e acompanhamento das atividades e resultado da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, nos seus aspectos legais, econômicos, financeiros, patrimoniais, previdenciários, trabalhistas e tributários;

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1417 Mic 15
Registro 187 Averbação 6

VII. apreciar o Relatório Anual de Atividades e Orçamento emitindo o competente parecer à Assembleia Geral, bem como sobre assuntos econômicos, financeiros e patrimoniais, sempre que solicitados pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;
VIII. opinar e dar parecer sobre alienação de bens e no caso de extinção da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, prevista neste Estatuto Social;
IX. praticar todos os atos de fiscalização permitidos por Lei e pelo Estatuto Social, no cumprimento de suas funções;
X. encaminhar todos os relatórios e pareceres à Assembleia Geral;
XI. zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**.

Parágrafo 1° - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2° - O membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias durante o ano, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato.

## CAPÍTULO IV
## DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

### SEÇÃO I
### DO PATRIMÔNIO

**Art. 36** O patrimônio da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** é constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, a ela pertencentes ou que vierem a ser adquiridos a título oneroso ou gratuito, por doação ou legado, contribuições de associados, donativos de pessoas físicas ou jurídicas, auxílios, subvenções e convênios de Poderes Públicos.

Parágrafo 1° - O patrimônio, receita, recursos e eventual superávit operacional serão aplicados integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais; sendo vedada qualquer forma de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 2° - As subvenções e doações recebidas são aplicadas integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 3° - O patrimônio e os recursos da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** são próprios, não constituindo patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico.

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 117 Mic 15
Registro 187 Averbação 6

Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Santa Cruz das Palmeiras
S. Paulo
Fls. nº 12/14

**Art. 37.** No caso de dissolução da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n. 13.019 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (inciso III do artigo 33, Lei 13.019).

## SEÇÃO II
## DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

**Art. 38** Os recursos econômico-financeiros da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** são provenientes de:

I. receitas de suas atividades;
II. venda de produtos e serviços;
III. rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
IV. receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
V. convênios beneficentes e filantrópicos;
VI. legados ou donativos de pessoas físicas ou jurídicas;
VII. receitas decorrentes de suas atividades-meio;
VIII. eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Parágrafo único – A **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** pode, de acordo com suas necessidades, criar manter e desenvolver atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

## CAPÍTULO V
## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E
## DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

**Art. 39** A **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

**Art. 40** As receitas e despesas da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** devem ser reconhecidas, mensalmente, respeitando-se os Princípios Fundamentais da Contabilidade.

**Art. 41** Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1417 Mic 15
Registro 187 Averbação 6

**Art. 42** A prestação de contas da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** observará as seguintes normas:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV do artigo 33, Lei 13.019);
II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43** A **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** só poderá ser dissolvida ou extinta quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão de 2/3 (dois terços) de associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 44** O exercício social e financeiro da **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS** coincidirá com o ano civil.

**Art. 45** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 46** Este Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou parte, em Assembleia Geral Extraordinária, por decisão mínima de 2/3 (dois terços) de seus Associados presentes, entrando em vigor após seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 47** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**.

Santa Cruz das Palmeiras, 07 de maio de 2020.

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 147 Mic 15
Registro 147 Averbação 6

REG. CIVIL S.C. PALMEIRAS

Comarca de Santa Cruz das Palmeiras - S. Paulo - Cartório de Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jurídicas
Fls. nº 13/14

IVANIA CRISTINA LUCHETTA
Presidente

NATALIA SOSSAI
Secretária

Dr. Reginaldo F. Pereira
OAB/SP: 310.751

ADVOGADO
OAB/SP N.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE S.C. DA
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 475 - CENTRO - SP
OSVALDO JOSÉ BACCARIN
Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico em
IVANIA CRISTINA LUCHETTA e dou fé.
Santa Cruz das Palmeiras - SP, 17 de setembro de 2020
Em testemunho da verdade.
JESSICA DE FARIA AMARAL PEREIRA - Escrevente - 4
Valor 6,68 Cart. 0905 Guia: 1 Hr: 14:01

SELO (S) R. CONFERIDO (S)

EM BRANCO

EM BRANCO

**Oficial de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas de Sta. Cruz das Palmeiras (SP)**

Rua Santa Cruz, 273 - Tel: (19) 3672-6630 - Centro - Santa Cruz das Palmeiras - CEP 13650-000 - SP

***Túlio Teixeira Campos - Oficial***

Tit. Doc. e Pessoas Jurídicas - Comarca de Santa Cruz das Palmeiras - Cartório de Reg. - S. Paulo

Fls. nº 14/14

# CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

CERTIFICO que o presente título foi protocolado sob número 1417, em 03/09/2020, microfilmado sob número 15, e averbado sob nº 6 à margem do registro primitivo nº 187, com as características abaixo:

Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Apresentante: LUCIMARA CORNELIO

Santa Cruz das Palmeiras, 18 de setembro de 2020

Reginaldo Sposito
Escrevente Autorizado

| CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESCRIVÃO | ESTADO | SEFAZ-SP | REG.CIVIL | TRIB. JUST. | MIN. PÚBL. | MUNICÍPIO | VALOR TOTAL |
| R$ 172,03 | R$ 49,02 | R$ 33,54 | R$ 9,05 | R$ 11,88 | R$ 8,33 | R$ 14,89 | R$ 298,74 |

Selos pagos por verba conforme guia.

Selo Digital nº
1198674PJSN000017651SN20H

EM BRANCO

EM BRANCO